



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

**Projeto de Lei nº. 46/2023
De: 04.09.2023**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com o repasse das verbas da assistência financeira complementar advindas da União destinadas ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela lei 14.434/2022, e abre crédito suplementar especial no orçamento 2023 da forma que estabelece, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os valores da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei n. 14.434/2022.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, consideram-se as atividades de Enfermagem as desenvolvidas pelo Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, tanto da iniciativa pública como da iniciativa privada consideradas pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, no TÍTULO IX-A, Art. 1120-B.

Art. 2º. O valor a ser recebido por cada profissional de saúde será aquele repassado pela União e discriminado no Portal do InvestSus, ou outro a critério do ente repassador, resultante dos cálculos realizados mediante os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e de outras alterações dela decorrente.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Municipal n.º 2.000/2022 de 08.12.2022 - Lei



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

Orçamentária Anual, no valor de R\$ 287.540,00 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta reais), referente a ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, no exercício de 2023, abaixo discriminado, assim disposto:

**A - Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal nº
2.000/2023, de 08 de Dezembro de 2022.**

**ACRESCENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO
NO PROJETO/ATIVIDADE – 2.037- ANO 2023
PODER EXECUTIVO**

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.037 Manutenção e encargos com Esf

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.00.2605 – Indenizações e Restituições
Valor: R\$ 287.540,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da competência de maio de 2023.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de
Mato Grosso, aos 04 dias do mês de setembro de 2023.**

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Comodoro, 04 de setembro de 2023.

**Justificativa do Projeto de Lei n. 46/2023.
DE: 04/09/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo, que tem como escopo autorizar o Poder Executivo a repassar os valores da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei 14.434/2022.

Como é sabido, a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, instituiu o piso nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e da parteira.

Após a promulgação da referida lei, a Confederação Nacional de Saúde propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.222 questionando a matéria, por entender que tal regulamentação não foi objeto de um necessário debate com as entidades ligadas à saúde, e, ainda, que a competência para o aumento da remuneração seria privativa do Chefe do Poder Executivo.

No julgamento da ADI 7.222, o Ministro Luiz Roberto Barroso, proferiu decisão cautelar, e suspendeu os efeitos da Lei n. 14.434/2022, até que fossem esclarecidos os seguintes impactos sobre: (1) a situação financeira de estados e municípios, em razão dos riscos para a sua solvabilidade; (2) a empregabilidade, tendo em vista as alegações plausíveis de demissões em massa; e (3) a qualidade dos serviços de saúde, pelo suscitado risco de fechamento de leitos e da redução nos quadros de enfermeiros e técnicos.

Posteriormente, em 12/05/2023, foi publicada a Lei nº 14.581, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), destinados à Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios visando o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, com vistas à revogação da Decisão do Ministro Luiz Roberto Barroso, que suspendeu os efeitos da Lei 14.434/2022.

Em ato contínuo, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 597/2023, que define o rateio dos recursos previstos na Lei nº 14.581/2023, destinados à ajuda financeira para que Estados, Distrito Federal e Municípios possam garantir o pagamento do piso



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

Diante destas providências, em 15 de maio de 2023 o Ministro Luiz Roberto Barroso revogou a Decisão por ele anteriormente proferida, e restabeleceu o piso salarial nacional da enfermagem instituído pela Lei n. 14.434/22.

O julgamento então foi para o Plenário do Supremo Tribunal Federal, onde ocorreu um consenso por parte do Colegiado sobre a aplicação do novo piso salarial aos profissionais. Para os ministros, no setor público, a União deve pagar o que foi estabelecido na Lei n. 14.434/22, mas devem ser seguidos alguns critérios: no caso dos municípios, deve-se aplicar o piso contanto que a União transfira os recursos necessários.

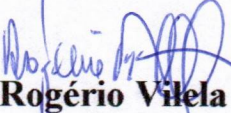
Logo, resta patente que o piso salarial da enfermagem instituído pela Lei n. 14.434/22 está vigente no cenário jurídico atual, e possui eficácia plena. E como forma de subsidiar o pagamento, o Ministério da Saúde editou recentemente a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, estabelecendo os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

Diante desta arquitetura jurídica, e visando dar cumprimento aos comandos legais supracitados, esta Municipalidade apresenta o presente Projeto de Lei a Vossas Excelências, em observância ao Princípio da Legalidade, para que fique o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos profissionais de direito, os valores da assistência financeira complementar repassados pela União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

Saliento que a abertura do crédito adicional especial também proporcionará o repasse ao Hospital das Clínicas de Comodoro para o pagamento da parcela do complemento salarial do piso nacional da enfermagem aos colaboradores que se tiverem direito a receber, consoante o repasse federal de complementar e no seu exato valor.

Estes, pois, os motivos que inclinam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição, por ser a que atende ao melhor interesse público.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal